



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

São José do Cedro

SUMÁRIO

ANÁLISE	6
A.1 - Planejamento	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	7
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	7
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	8
A.1.3 - Orçamento Fiscal	8
A.2 - Execução Orçamentária	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	10
A.2.2 - Receita	14
A.2.3 - Despesas	19
A.3 - Análise Financeira	22
A.3.1 - Movimentação Financeira	22
A.4 - Análise Patrimonial	24
A.4.1 - Situação Patrimonial	24
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	25
A.4.3 - Variação Patrimonial	26
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	28
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	30
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	30
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	31
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	35
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	37

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	39
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	42
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	42
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	44
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000	44
A.7 - Do Controle Interno.....	48
A.8 - Outras Restrições	51
CONCLUSÃO.....	57



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00178388
UNIDADE	Município de São José do Cedro
RESPONSÁVEL	Sr. José Zanchett - Prefeito Municipal
INTERESSADO	Sr. Renato Broetto - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2008, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	4.430/2009

INTRODUÇÃO

O **Município de São José do Cedro**, está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Unidade encaminhou, por meio documental, o Balanço Consolidado do Município do exercício financeiro de 2008 - autuado como Prestação de Contas do Prefeito (Processo nº **PCP 09/00178388**), bem

como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2008 do Município, foi emitido o Relatório nº 2.886/2009, de 27/07/2009, integrante do Processo nº PCP 09/00178388.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em 29/07/2009, e tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. José Zanchett, no sentido de manifestar-se sobre determinada restrição contida no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº TCE/DMU 13.011/2009, de 21/08/2009.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº 001/2009, de 30/09/2009, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre a restrição contida no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 546 a 555 dos autos.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca da restrição contida no **item A.1** da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referida restrição, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 26/10/2005, resultando na Lei nº 3.219/2005, de 27/10/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 14/09/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 24/10/2007, resultando na Lei nº 3.448-07, de 24/10/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 27/11/2007, resultando na Lei nº 3471/07, de 26/11/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 14.734.567,72 e fixou a despesa em R\$ 14.734.567,72.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 30/05/2005, nas dependências da CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 22/05/2007, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 27/09/2007, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 3.471/2007, de 27/11/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 14.734.567,72, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **15.000,00**, que corresponde a **0,10%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	14.734.567,72
Ordinários	14.719.567,72
Reserva de Contingência	15.000,00
(+) Créditos Adicionais	7.443.455,10
Suplementares	6.699.931,64
Especiais	743.523,46
(-) Anulações de Créditos	2.409.289,94
Orçamentários/Suplementares	2.409.289,94
(=) Créditos Autorizados	19.768.732,88

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	3.002.600,06	40,34
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	2.409.289,94	32,37
Superávit Financeiro	1.986.565,10	26,69
Outros Recursos não Identificados e Convênios	45.000,00	0,60
TOTAL	7.443.455,10	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 7.443.455,10**, equivalendo a **50,52%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **90,01%** e os especiais **9,99%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 2.409.289,94**, equivalendo a **16,35%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	14.734.567,72	17.096.922,88	2.362.355,16
DESPESA	19.768.732,88	18.544.137,48	1.224.595,40
Déficit de Execução Orçamentária		1.447.214,60	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	13.200.951,20
Das Demais Unidades	3.895.971,68
TOTAL DAS RECEITAS	17.096.922,88
DESPESAS	
Da Prefeitura	14.698.919,62
Das Demais Unidades	3.845.217,86

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

TOTAL DAS DESPESAS	18.544.137,48
DÉFICIT	(1.447.214,60)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 8.705,97** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise, inclusive as despesas com pessoal, apura-se o seguinte:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	13.200.951,20
Das Demais Unidades	3.895.971,68
TOTAL DAS RECEITAS	17.096.922,88
DESPESAS	
Da Prefeitura	14.698.919,62
Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual) (conforme fls. 471 c/c 474 dos autos)	7.227,80
Das Demais Unidades	3.845.217,86
Das Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual) (conforme fls. 471 c/c 475 dos autos)	1.478,17
TOTAL DAS DESPESAS	18.552.843,45
DÉFICIT	(1.455.920,57)

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 1.455.920,57** representando **8,52%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **1,02** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 1.455.920,57** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Déficit** de **R\$ 1.505.196,22** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 49.275,65**.

Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado Ajustado) da ordem de R\$ 1.455.920,57, representando 8,52% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 1,02 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 2.036.049,47.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Considerando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos a seguinte situação:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 1.505.196,22**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 13.200.951,20** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 2.599.013,60**), e a Despesa Realizada **R\$ 14.706.147,42**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 1.505.196,22**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

Déficit de execução orçamentária da Prefeitura Municipal da ordem de R\$ 1.505.196,22, representando 8,80% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 1,06 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 1.819.175,28.

A Prefeitura está sendo financiada em parte pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	1.505.196,22
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	49.275,65
TOTAL	DÉFICIT	1.455.920,57

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit de R\$ 1.455.920,57** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit de R\$ 1.505.196,22**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit de R\$ 49.275,65**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

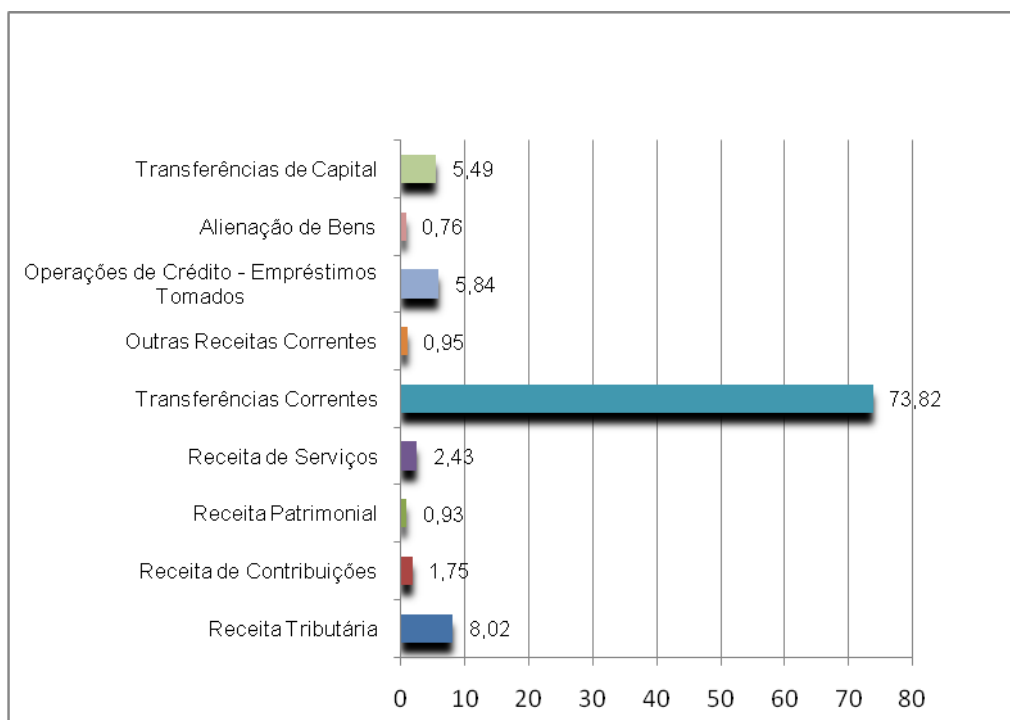
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 17.096.922,88** equivalendo a **116,03%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	904.692,98	7,82	1.044.370,34	8,01	1.371.608,27	8,02
Receita de Contribuições	327.016,97	2,83	337.144,15	2,59	299.878,72	1,75
Receita Patrimonial	115.080,60	0,99	100.403,06	0,77	158.966,17	0,93
Receita de Serviços	301.575,82	2,61	398.668,51	3,06	415.029,19	2,43
Transferências Correntes	9.146.695,04	79,04	9.983.848,32	76,59	12.621.187,22	73,82
Outras Receitas Correntes	84.784,67	0,73	411.549,61	3,16	162.982,46	0,95
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	0,00	0,00	998.220,75	5,84
Alienação de Bens	29.676,73	0,26	28.175,94	0,22	130.341,05	0,76
Transferências de Capital	662.496,79	5,72	732.097,09	5,62	938.709,05	5,49
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	11.572.019,60	100,00	13.036.257,02	100,00	17.096.922,88	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



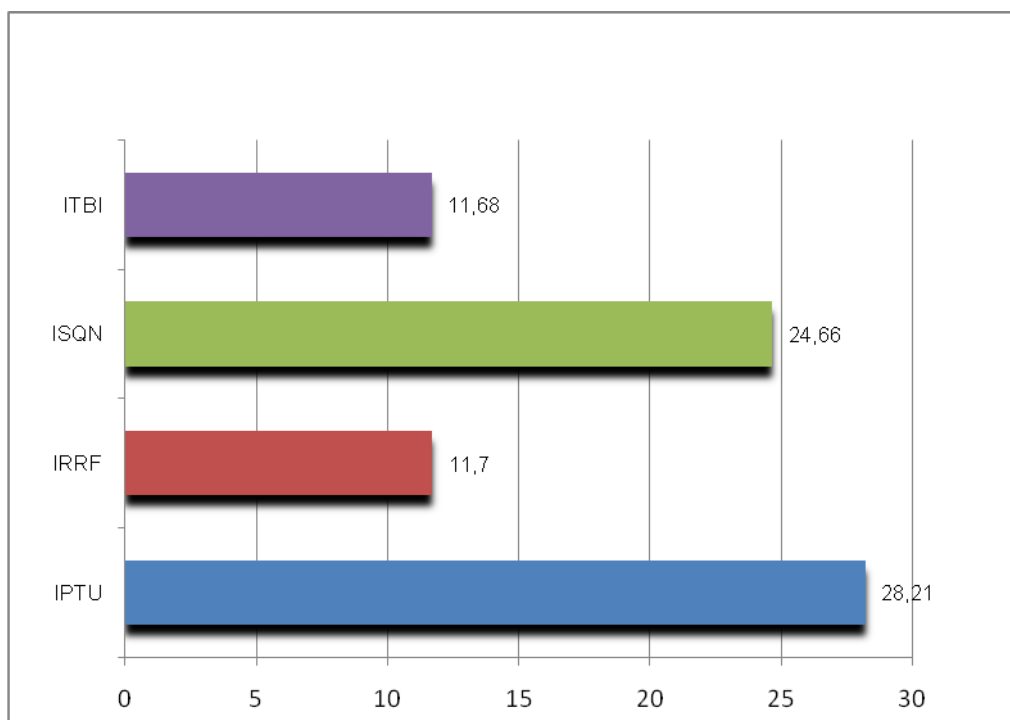
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	716.870,44	79,24	912.915,38	87,41	1.045.864,72	76,25
IPTU	246.304,51	27,23	369.785,11	35,41	386.985,11	28,21
IRRF	140.393,86	15,52	157.434,29	15,07	160.498,59	11,70
ISQN	217.819,31	24,08	254.956,95	24,41	338.229,68	24,66
ITBI	112.352,76	12,42	130.739,03	12,52	160.151,34	11,68
Taxas	156.459,42	17,29	130.891,90	12,53	134.181,73	9,78
Contribuições de Melhoria	31.363,12	3,47	563,06	0,05	191.561,82	13,97
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	904.692,98	100,00	1.044.370,34	100,00	1.371.608,27	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	299.878,72	1,75
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	299.878,72	1,75
Total da Receita de Contribuições	299.878,72	1,75
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	17.096.922,88	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.146.695,04	79,04	9.983.848,32	76,59	12.621.187,22	73,82
Transferências Correntes da União	4.670.911,54	40,36	4.996.933,57	38,33	7.038.494,80	41,17
Cota-Parte do FPM	3.942.482,79	34,07	4.289.388,13	32,90	6.654.307,69	38,92
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(590.852,59)	(5,11)	(706.912,06)	(5,42)	(1.168.213,22)	(6,83)
Cota do ITR	3.984,29	0,03	4.254,21	0,03	4.037,10	0,02
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(268,82)	0,00	(537,90)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	31.088,29	0,27	30.806,81	0,24	28.458,71	0,17
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.663,21)	(0,04)	(5.464,23)	(0,04)	(5.216,41)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	81.229,16	0,70	79.268,36	0,61	88.736,55	0,52
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	715.846,78	6,19	755.522,67	5,80	936.976,41	5,48
Transferência de Recursos do FNAS	78.085,50	0,67	84.145,20	0,65	64.032,50	0,37
Transferências de Recursos do FNDE	337.427,14	2,92	398.696,10	3,06	366.164,09	2,14
Demais Transferências da União	76.283,39	0,66	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	67.497,20	0,52	69.749,28	0,41
Transferências Correntes do Estado	3.223.625,04	27,86	3.503.117,83	26,87	3.948.443,82	23,09
Cota-Parte do ICMS	2.779.666,24	24,02	2.977.759,72	22,84	3.346.055,40	19,57
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(416.949,71)	(3,60)	(502.349,36)	(3,85)	(612.268,33)	(3,58)
Cota-Parte do IPVA	459.444,22	3,97	560.449,05	4,30	664.649,84	3,89

(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(31.774,91)	(0,24)	(88.456,70)	(0,52)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	97.058,54	0,84	103.936,93	0,80	102.172,93	0,60
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(14.558,76)	(0,13)	(16.861,13)	(0,13)	(17.021,97)	(0,10)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	40.866,82	0,31	38.051,21	0,22
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	80.454,31	0,70	129.756,65	1,00	212.312,44	1,24
Outras Transferências do Estado	238.510,20	2,06	241.334,06	1,85	302.949,00	1,77
Transferências dos Municípios	6.297,20	0,05	1.501,80	0,01	5.064,78	0,03
Outras Transferências dos Municípios	6.297,20	0,05	1.501,80	0,01	5.064,78	0,03
Transferências Multigovernamentais	1.183.410,95	10,23	1.404.081,82	10,77	1.579.981,30	9,24
Transferências de Recursos do Fundeb	1.183.410,95	10,23	1.404.081,82	10,77	1.579.981,30	9,24
Transferências de Convênios	62.450,31	0,54	78.213,30	0,60	49.202,52	0,29
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	662.496,79	5,72	732.097,09	5,62	938.709,05	5,49
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	9.809.191,83	84,77	10.715.945,41	82,20	13.559.896,27	79,31
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	11.572.019,60	100,00	13.036.257,02	100,00	17.096.922,88	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 36.352,36**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	27.226,16	100,00	89.642,24	100,00	36.352,36	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	27.226,16	100,00	89.642,24	100,00	36.352,36	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 998.220,75**, correspondendo a **5,84%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 18.544.137,48** equivalendo a **93,81%** da despesa autorizada.

Considerando o valor de **R\$ 8.705,97** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 18.552.843,45**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	309.680,62	2,59	332.985,51	2,77	335.021,60	1,81
04-Administração	1.500.372,99	12,54	1.547.007,25	12,88	1.678.507,86	9,05
06-Segurança Pública	177.802,95	1,49	124.270,64	1,04	224.334,87	1,21
08-Assistência Social	149.867,85	1,25	204.893,88	1,71	211.647,41	1,14
10-Saúde	2.637.024,51	22,05	2.495.455,00	20,78	3.497.682,03	18,86
12-Educação	3.096.725,92	25,89	3.456.641,02	28,79	3.905.191,23	21,06

13-Cultura	65.588,77	0,55	78.347,89	0,65	270.146,43	1,46
15-Urbanismo	418.437,45	3,50	362.673,98	3,02	697.851,89	3,76
16-Habitação	278.950,00	2,33	0,00	0,00	0,00	0,00
17-Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	148.830,00	0,80
18-Gestão Ambiental	10.316,89	0,09	10.359,38	0,09	14.452,65	0,08
20-Agricultura	946.376,32	7,91	916.211,37	7,63	879.273,96	4,74
22-Indústria	84.500,41	0,71	40.814,49	0,34	51.815,89	0,28
24-Comunicações	38.808,50	0,32	0,00	0,00	0,00	0,00
25-Energia	347.481,92	2,91	254.590,46	2,12	591.115,06	3,19
26-Transporte	1.355.153,09	11,33	1.387.617,26	11,56	5.063.359,05	27,30
27-Desporto e Lazer	175.993,01	1,47	404.096,53	3,37	586.750,21	3,16
28-Encargos Especiais	367.586,31	3,07	390.402,16	3,25	388.157,34	2,09
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	11.960.667,51	100,00	12.006.366,82	100,00	18.544.137,48	100,00

Considerando o valor de **R\$ 8.705,97** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 18.552.843,45**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	10.003.586,51	83,64	10.790.470,25	89,87	12.525.673,09	67,55
Pessoal e Encargos	5.503.583,67	46,01	6.077.096,61	50,62	6.777.519,65	36,55
Aposentadorias e Reformas	51.096,91	0,43	53.906,88	0,45	60.383,59	0,33
Contratação por Tempo Determinado	953.690,06	7,97	915.438,36	7,62	1.143.203,90	6,16
Salário-Família	264,82	0,00	220,18	0,00	100,80	0,00

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.437.185,42	28,74	3.951.996,76	32,92	4.266.215,84	23,01
Obrigações Patronais	974.216,91	8,15	1.030.286,27	8,58	1.219.607,73	6,58
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	69.997,20	0,59	31.632,00	0,26	45.288,50	0,24
Sentenças Judiciais	17.132,35	0,14	93.616,16	0,78	42.719,29	0,23
Juros e Encargos da Dívida	39.128,89	0,33	28.325,94	0,24	94.822,09	0,51
Juros sobre a Dívida por Contrato	39.128,89	0,33	28.325,94	0,24	94.822,09	0,51
Outras Despesas Correntes	4.460.873,95	37,30	4.685.047,70	39,02	5.653.331,35	30,49
Diárias - Civil	51.613,50	0,43	65.370,00	0,54	70.492,00	0,38
Material de Consumo	1.579.396,86	13,20	1.644.894,50	13,70	1.815.829,23	9,79
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	7.641,52	0,06	7.217,62	0,06	12.675,37	0,07
Material de Distribuição Gratuita	116.875,22	0,98	141.123,75	1,18	251.971,61	1,36
Passagens e Despesas com Locomoção	1.752,14	0,01	1.071,75	0,01	1.077,91	0,01
Serviços de Consultoria	36.600,00	0,31	44.440,00	0,37	46.242,00	0,25
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	45.690,35	0,38	39.576,83	0,33	67.333,28	0,36
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.314.015,92	19,35	2.478.827,36	20,65	2.906.950,35	15,68
Contribuições	166.723,22	1,39	115.139,02	0,96	235.646,00	1,27
Subvenções Sociais	36.148,50	0,30	21.175,50	0,18	85.148,50	0,46
Obrigações Tributárias e Contributivas	104.416,72	0,87	124.409,48	1,04	155.471,31	0,84
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	1.500,00	0,01	4.493,79	0,02
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	301,89	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.957.081,00	16,36	1.215.896,57	10,13	6.018.464,39	32,45
Investimentos	1.801.269,56	15,06	1.119.853,27	9,33	5.969.884,53	32,19
Obras e Instalações	1.220.144,46	10,20	736.779,25	6,14	4.977.380,14	26,84
Equipamentos e Material Permanente	572.125,10	4,78	303.074,02	2,52	992.504,39	5,35
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	80.000,00	0,67	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	9.000,00	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	155.811,44	1,30	96.043,30	0,80	48.579,86	0,26

Principal da Dívida Contratual Resgatado	155.811,44	1,30	96.043,30	0,80	48.579,86	0,26
Despesa Orçamentária	11.960.667,51	100,00	12.006.366,82	100,00	18.544.137,48	100,00

Considerando o valor de **R\$ 8.705,97** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 18.552.843,45**.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	2.791.151,69
Bancos Conta Movimento	1.470.610,58
Vinculado em Conta Corrente Bancária	1.320.541,11
(+) ENTRADAS	21.683.877,89
Receita Orçamentária	17.096.922,88
Receitas Correntes Arrecadadas	15.029.652,03
Receitas de Capital Arrecadadas	2.067.270,85
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.599.013,60
Extraorçamentárias	1.987.941,41
Realizável	31.985,54
Restos a Pagar	980.425,24

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Consignações - Entrada	73.261,61
Depósitos de Diversas Origens	889.120,16
Acréscimos Patrimoniais	13.148,86
(-) SAÍDAS	22.876.993,12
Despesa Orçamentária	18.544.137,48
Despesas Correntes	12.525.673,09
Despesas de Capital	6.018.464,39
Transferências Financeiras Concedidas	2.599.013,60
Extraorçamentárias	1.733.842,04
Realizável	31.985,54
Restos a Pagar	596.756,39
Consignações - Saída	73.261,61
Depósitos de Diversas Origens	1.031.838,50
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.598.036,46
Banco Conta Movimento	1.007.005,47
Vinculado em Conta Corrente Bancária	591.030,99

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	969.487,26
Vinculado em C/C Bancária	351.904,94
TOTAL	1.321.392,20

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	1.598.036,46	Financeiro	996.052,73
Disponível	1.598.036,46	Depósitos	15.627,49
Bancos Conta Movimento	1.007.005,47	Depósitos de Diversas Origens	15.627,49
Bancos Conta Vinculada	591.030,99	Restos a Pagar	980.425,24
		Obrigações a Pagar	980.425,24
Permanente	8.889.376,43	Permanente	1.358.751,19
Dívida Ativa	486.985,95	Dívida Fundada Interna	1.358.751,19
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	486.985,95		
Imobilizado	8.402.390,48		
Bens Móveis e Imóveis	8.402.390,48		
Bens Imóveis	3.907.903,36		
Bens Móveis	4.494.487,12		
ATIVO REAL	10.487.412,89	PASSIVO REAL	2.354.803,92
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	8.132.608,97
TOTAL	10.487.412,89	TOTAL	10.487.412,89

OBS.: Considerando o valor de **R\$ 7.227,80** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, conforme informado pela Unidade, apura-se o seguinte:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	12.460,24
Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesa com pessoal (ajuste do exercício atual)	7.227,80
TOTAL	19.688,04

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	2.791.151,69	1.598.036,46	(1.193.115,23)
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	755.102,22	996.052,73	(240.950,51)
Saldo Patrimonial Financeiro	2.036.049,47	601.983,73	(1.434.065,74)

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R\$ 8.705,97** referente às despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual conforme informações prestadas pela Unidade, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	2.791.151,69	1.598.036,46	(1.193.115,23)
Passivo Financeiro	755.102,22	1.004.758,70	(249.656,48)
Saldo Patrimonial Financeiro	2.036.049,47	593.277,76	(1.442.771,71)

Obs.: A divergência de R\$ 13.148,86, apurada entre a Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado (R\$ 1.442.771,71) e o Resultado da Execução Orçamentária (déficit de 1.455.920,57) refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 593.277,76** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,63** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 1.442.771,71**, passando de um **superávit financeiro de R\$ 2.036.049,47** para um **superávit financeiro de R\$ 593.277,76**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 1.321.392,20) com seu Passivo Financeiro (R\$ 19.688,04), apurou-se um **Superávit Financeiro** de R\$ 1.301.704,16 e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui R\$ 0,01 de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	18.530.984,50
Receita Orçamentária	17.096.922,88
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.599.013,60
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	1.164.951,98
Alienação de Bens - Mutações	130.341,05
Liquidação de Créditos	36.390,18
Incorporações de Passivos	998.220,75
Despesa Efetiva	19.580.576,64
Despesa Orçamentária	18.544.137,48
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	2.599.013,60
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.562.574,44
Aquisição de Bens	1.513.994,58
Desincorporações de Passivos	48.579,86
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	(1.049.592,14)

Variações Ativas	948.990,72
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	935.141,87
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	699,99
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	13.148,86
(-) Variações Passivas	581.913,99
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	488.395,13
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Decréscimos Patrimoniais)	93.518,69
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	0,17
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	367.076,73
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	(1.049.592,14)
(+)Resultado Patrimonial-IEO	367.076,73
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	(682.515,41)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	8.815.124,38
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	(682.515,41)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	8.132.608,97

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	409.110,13	409.110,13
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	48.579,86	48.579,86
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Passiva)	998.220,75	998.220,75
(+) Atualiz. Monet. Não Financeira - Div. Contr. Interna (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	0,17	0,17
Saldo para o Exercício Seguinte	1.358.751,19	1.358.751,19

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	493.927,47	4,27	409.110,13	3,14	1.358.751,19	7,95

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	755.102,22
Consignações - Entrada	73.261,61
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	889.120,16
Restos a Pagar-Entrada	980.425,24
Consignações - Saída	73.261,61
Depósitos de Diversas Origens - Saída	1.031.838,50
Restos a Pagar - Saída	596.756,39
Saldo para o Exercício Seguinte	996.052,73

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	322.995,21	22,14	755.102,22	27,05	996.052,73	62,33

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	167.850,04
Recebimento de Dívida Ativa	*36.390,18
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	356.421,70
Dívida Ativa - Cancelamento (Dívida Ativa Longo Prazo - Resultado Diminutivo)	895,61
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	486.985,95

* Vide restrição anotada no item A.8.3.1.

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	386.985,11	3,26
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	338.229,68	2,85
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	160.498,59	1,35
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	160.151,34	1,35
Cota do ICMS	3.346.055,40	28,16
Cota-Parte do IPVA	664.649,84	5,59
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	102.172,93	0,86

Cota-Parte do FPM	6.654.307,69	56,00
Cota do ITR	4.037,10	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	28.458,71	0,24
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	25.511,15	0,21
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	12.634,09	0,11
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	11.883.691,63	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	16.921.366,56
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.891.714,53
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.029.652,03

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	935.868,59
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306)	120.015,07
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	1.055.883,66

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	2.791.469,88
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.791.469,88

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil	(1) 122.294,04
Despesas suportadas com recursos oriundos da Fonte "92" – Alienação de Bens	(2) 36.010,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	158.304,04

(1) O valor em questão foi extraído do Sistema e-Sfinge, item Execução Orçamentária/Despesas por Especificação das Fontes de Recursos, levando-se em conta as seguintes informações:

Fonte de Recurso	Função	VALOR
15 - Transf. de Recursos do FNDE	12.306	111.624,40
15 - Transf. de Recursos do FNDE	12.365	10.669,64
Total		122.294,04

(2) A relação das despesas que compõem o valor está juntada ao final deste Relatório sob o título Anexo 1.

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental	(3) 577.318,76
Despesas suportadas com recursos oriundos da Fonte "92" – Alienação de Bens	(4) 31.986,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	609.304,76

(3) O valor em questão foi extraído do Sistema e-Sfinge, item Execução Orçamentária/Despesas por Especificação das Fontes de Recursos, levando-se em conta as seguintes informações:

Fonte de Recurso	Função	VALOR
15 - Transf. de Recursos do FNDE	12.361	299.186,48
22 - Transf. de Convênios Educação	12.361	276.456,28
94 – Remuneração de Dep. Bancários	12.361	1.676,00
Total		577.318,76

(4) A relação das despesas que compõem o valor está juntada ao final deste Relatório sob o título Anexo 2.

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	1.055.883,66	8,89
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.791.469,88	23,49
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	158.304,04	1,33
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	609.304,76	5,13
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	311.733,23	2,62
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB (fl. 05 dos autos)	11.279,30	0,09
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.380.198,67	28,44
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.970.922,91	25,00
Valor acima do Limite (25%)	409.275,76	3,44

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.380.198,67** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,44%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 409.275,76**, representando **3,44%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.579.981,30
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	11.279,30
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	954.756,36
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB - Fonte: Sistema e-Sfinge Fonte de Recurso "18"	1.370.721,46
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	415.965,10

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.370.721,46**, equivalendo a **86,14%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.579.981,30
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	11.279,30
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.591.260,60
95% dos Recursos do FUNDEB	1.511.697,57
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	1.678.252,38
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	166.554,81

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	1.579.981,30
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
(+) Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	11.279,30
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fl.446 dos autos)	22.757,36
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	1.568.503,24

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	22.757,36
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	22.757,36

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	3.412.293,94
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	56.062,75
Vigilância Sanitária (10.304)	322,60
Vigilância Epidemiológica (10.305)	29.002,74
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	3.497.682,03

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	(1) 1.273.867,30
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde	(2) 136.136,55
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.410.003,85

(1) O valor em questão foi obtido a partir do Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 - Receita Segundo as Categorias Econômicas (fls. 5 a 8, dos autos), e é composto pelos seguintes convênios:

CONVÊNIO	VALOR
Transf. de Recursos do SUS (União)	936.976,41
Transf. Recursos do Est. p/ Prog. Saúde	212.312,44
União - Transf. Convênios p/ SUS	45.000,00
Estado - Transf. Convênios p/ SUS	79.578,45
TOTAL	1.273.867,30

(2) Referem-se a despesas realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, excluídas do cálculo da saúde em razão de serem impróprias ou irregulares, em confronto com a Lei nº 8.080/90, Resolução CNS 322 e Portaria MS 2047. A relação das despesas que compõem o valor está juntada ao final deste Relatório sob o título Anexo 3.

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	3.497.682,03	29,43
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.410.003,85	11,87
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	2.087.678,18	17,57
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.782.553,74	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	305.124,44	2,57

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.087.678,18**, correspondendo a um percentual de **17,57%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	6.484.527,44
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	6.484.527,44

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	292.992,21
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	292.992,21

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	42.719,29
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	42.719,29

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.029.652,03	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.017.791,22	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.484.527,44	43,14
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	292.992,21	1,95
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	42.719,29	0,28
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	6.734.800,36	44,81
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	2.282.990,86	15,19

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **44,81%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.029.652,03	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.116.012,10	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.484.527,44	43,14
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	42.719,29	0,28
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.441.808,15	42,86
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.674.203,95	11,14

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **42,86%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.029.652,03	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	901.779,12	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	292.992,21	1,95
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	292.992,21	1,95
VALOR ABAIXO DO LIMITE	608.786,91	4,05

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,95%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.412,93	14.634,07	9,66
FEVEREIRO	1.412,93	14.634,07	9,66
MARÇO	1.412,93	14.634,07	9,66

ABRIL	1.477,92	14.634,07	10,10
MAIO	1.477,92	14.634,07	10,10
JUNHO	1.477,92	14.634,07	10,10
JULHO	1.477,92	14.634,07	10,10
AGOSTO	1.477,92	14.634,07	10,10
SETEMBRO	1.477,92	14.634,07	10,10
OUTUBRO	1.477,92	14.634,07	10,10
NOVEMBRO	1.477,92	14.634,07	10,10
DEZEMBRO	1.477,92	14.634,07	10,10

Obs.: Revisão Geral Anual concedida pela Lei nº 3.500/2008.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 13.699 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
17.096.922,88	*159.338,55	0,93

*Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 159.338,55**, representando **0,93%** da receita total do Município (**R\$ 17.096.922,88**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.134.012,58	12,02
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	7.966.594,85	84,41
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	337.144,15	3,57
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	9.437.751,58	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	335.021,60	
Total das despesas para efeito de cálculo	335.021,60	3,55
Valor Máximo a ser Aplicado	755.020,13	8,00
Valor Abaixo do Limite	419.998,53	4,45

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 335.021,60**, representando **3,55%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 9.437.751,58**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 13.699 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
755.020,13	*233.392,79	30,91

*Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 233.392,79**, representando **30,91%** da receita total do Poder (**R\$ 755.020,13**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Meta do Resultado Nominal Prevista na LDO	1.756.017,97	2.191.335,98	435.318,01

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada.**

Em razão do exposto, anota-se a seguinte restrição:

A.6.1.1.1 - Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista na LDO (Lei nº 3.448/2007), em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre, caracterizando afronta ao art. 1º c/c 2º da LDO

(Rel. nº 2.886/2009, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.6.1.1)

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Meta do Resultado Primário Prevista na LDO	1.353.527,09	(2.591.340,62)	(3.944.867,71)

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada.**

Em razão do exposto, anota-se a seguinte restrição:

A.6.1.2.1 - Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO (Lei nº 3.448/2007), em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada até o 6º bimestre, caracterizando afronta ao art. 1º c/c 2º da LDO

(Rel. nº 2.886/2009, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.6.1.2)

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	2.455.760,89	2.266.418,90	(189.341,99)
Até o 2º Bimestre	4.911.521,78	4.601.267,85	(310.253,93)
Até o 3º Bimestre	7.367.282,67	8.259.530,14	892.247,47
Até o 4º Bimestre	9.823.043,56	11.209.965,78	1.386.922,22
Até o 5º Bimestre	12.278.804,45	13.873.653,13	1.594.848,68
Até o 6º Bimestre	14.734.567,72	17.096.922,88	2.362.355,16

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de São José do Cedro, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1.620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

Além das informações constantes no quadro acima, são elementos de análise os dados constantes do Balanço Geral do Município, bem como, as informações e documentos colhidos em inspeção “in loco” (fls. 469 a 473 dos autos) consubstanciados no relatório de inspeção nº 2.771/2009.

Primeiramente, registra-se que a apuração é realizada por poder municipal (Executivo e Legislativo), excetuando-se o poder legislativo sem autonomia orçamentária, financeira e patrimonial, cujos registros comporão os valores relativos ao poder executivo municipal.

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas apenas aquelas liquidadas, bem como os restos a pagar processados, utilizando-se, em qualquer hipótese, o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de São José do Cedro, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Contas Vinculadas (conforme fls. 125/126/446/447/449)	591.030,99
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal de Saúde registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (fl. 449)	37.518,21
(+) Saldos de Contas Vinculadas registradas como Contas Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009, fls. 446 dos autos (Contas: 9695-4, R\$ 270,80; 5050-4, R\$ 3.812,30; 10876-4, R\$ 2.365,04; 11055-6, R\$ 15.520,12 e 9055-7, R\$ 2.766,39)	24.734,65
(-) Saldo de Conta Vinculada relativa ao Fundo Especial - Conta B.B. nº 9055-7, conforme Ofício Circular nº 1.620/2009, fl. 446 dos autos	2.766,39
(-) Saldos de Contas Movimento registradas como Contas Vinculadas na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (Contas: 767-4, R\$ 9.577,99 e 2452-8, R\$ 21.951,71)	31.529,70
TOTAL (1)	618.987,76
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, liquidadas e não empenhadas, do Fundo Municipal de Saúde, conforme Relatório de auditoria <i>in loco</i> nº 2.771/2009 (fl. 473 c/c fl. 475 dos autos)	1.478,17
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO	15.627,49
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal R\$ 290.336,77 e do Fundo Munic. De Saúde R\$ 5.849,00, do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 467/468 dos autos)	296.185,77
TOTAL (2)	313.291,43
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008	305.696,33

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	
BANCOS	
Conta Movimento (conforme fls. 125/446/449 dos autos)	1.007.005,47
(+) Saldo de Conta Movimento registrada como Conta Vinculada na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (Contas: 767-4, R\$ 9.577,99 e 2452-8, R\$ 21.951,71)	31.529,70
(-) Saldo da conta do Fundo Municipal de Saúde registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (fl. 449 dos autos)	37.518,21
(-) Saldo de Conta Vinculada registrada como Conta Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 fls. 446 dos autos (Contas: 9695-4, R\$ 270,80; 5050-4, R\$ 3.812,30; 10876-4, R\$ 2.365,04; 11055-6, R\$ 15.520,12;)	21.968,26
TOTAL (1)	979.048,70
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (fl. 465 dos autos)	31.637,05
TOTAL (2)	31.637,05
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	947.411,65
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, liquidadas e não empenhadas – Prefeitura Municipal, conforme relatório de inspeção “in loco” nº 2.771/2009 (fl. 472 c/c 474 dos autos)	7.227,80
(-) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge, fls. 465 e 466 dos autos)	652.602,42
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	287.581,43

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de São José do Cedro **não contraiu** obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de São José do Cedro instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 007, de 22/03/2005, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo de responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 4.200, em 28/06/2005, o Sr. Rudimar César Winter - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Pedras Grandes encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno apresentam dados relativos ao desempenho orçamentário; acompanhamento dos índices exigidos quanto ao segmento Educação, Saúde e Pessoal; audiências públicas; remessa de dados para o Sistema e-Sfinge e relato de trabalhos feitos pelo Sistema de Controle Interno junto a alguns Setores da Prefeitura.

2 - O Sistema de Controle Interno, através de seus relatórios, levantou algumas irregularidades e/ou falhas, fazendo recomendações para saná-las, devendo a todas elas ser dada a atenção pertinente, sendo que nesta oportunidade destacam-se as seguintes:

2.1 – “Irregularidade no funcionamento de empresa no Parque Industrial – Il Dr. Neme” (fl. 287);

2.2 – Abandono no uso de Diário de Bordo nos veículos utilizados pela municipalidade (fls. 315 e 316);

2.3 – Arrecadação de receita fruto da cobrança de Dívida Ativa aquém do projetado nas Leis Orçamentárias (fl. 343);

2.4 – Permanência de valores na conta bancária nº 058044-9 – Banco do Brasil – PAB, quando deveriam ser transferidos para contas vinculadas específicas (fl. 345).

Do Poder Legislativo:

1 - Quanto ao Poder Legislativo, consta o acompanhamento do limite máximo de gasto de 6% da Receita Corrente Líquida, com pessoal, previsto no art. 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), bem como, a partir do Relatório do Quarto Bimestre, o acompanhamento das obrigações de final de mandato, com vista ao cumprimento do art. 42 da LRF.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Atos de Alterações Orçamentárias

A.8.1.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no montante de R\$ 515.110,89, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI, da Constituição Federal

Em verificação dos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge, evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo o exercício em questão, no qual foram selecionados para análise os seguintes atos:

Nº Ato	Nº Lei	Esp./ Extr./Supl.	Vlr. Suplementa- ção/Abertura	Anulação
002	3.436/2007	Esp.	110.000,00	
036	3.471 LOA	Supl.	303.000,00	
056	3.524	Esp.		118.000,00
057	3.526	Esp.	150.000,00	
071	3.534	Supl.		615.809,21
080	3.539	Esp.		20.000,00
087	3.546	Supl.		92.600,28
098	3.552	Esp.		45.786,39
099	3.552	Esp.		196.303,12
100	3.471 LOA	Supl.	495.000,00	
117	3.471 LOA	Supl.	68.500,00	
122	3.552	Esp.		138.021,38
128	3.552	Esp.	135.000,00	

Da análise dos atos de Alteração Orçamentária acima selecionados, constatou-se a ocorrência de irregularidade quanto aos Decretos nºs. 098, 099, 122 e 128, devido à ausência de prévia autorização legislativa específica. Cabendo ressaltar que a Lei nº 3.552 (fl. 463), que serviu de base para as alterações orçamentárias em questão, não pode ser considerada como lei específica, pois trata-se de Lei genérica, não mencionando qualquer valor envolvido e sequer menciona as dotações que foram alteradas.

Desta forma, restou descumprido o previsto no art. 167, V e VI da Carta Magna.

(Rel. nº 2.886/2009, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.1.1)

Justificativa apresentada

Quanto à única restrição apontada no Despacho exarado pelo Conselheiro Relator, temos a informar que diferentemente do que foi apontado na tabela do item A.8.1.1, do Relatório Técnico nº 2.886/2009, as alterações orçamentárias relativas aos Decretos nº 098, 099, 122 e 128 são referentes a Créditos Suplementares e não Especiais. Essa constatação pode ser facilmente verificada consultando os dados informados na remessa relativa ao 6º Bimestre/2008 do e-Sfinge.

Dito isso, afastada a natureza criadora das alterações orçamentárias, já que não se estava criando nada novo e sim apenas suplementando dotações já existentes na LOA, contestamos a afirmação de que não havia prévia autorização legislativa específica, pois a Lei Municipal n. 3.552/2008 (cópia anexa) foi especialmente enviada à Câmara de Vereadores no final do exercício de 2008 para possibilitar o fechamento das contas anuais.

O artigo 167, incisos V e VI da Constituição Federal ensina:

Art. 167 – São vedados:

...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Embora o analista esteja acrescentando ao dispositivo constitucional o termo “específico”, o Gestor também teve essa preocupação ao encaminhar o pedido de autorização legislativa específica. A anuência para a transposição dos saldos das dotações orçamentárias foi concedida pela soberana vontade dos membros do Legislativo Municipal especificamente para o período de sua aprovação até o final de 2008, ou seja, novembro e dezembro. Pode-se facilmente perceber o objetivo da lei analisando a Mensagem nº 077/2008 (cópia anexa) do Projeto de Lei enviado ao Legislativo Municipal, conforme se descreve:

O presente Projeto de Lei visa dotar tempestivamente ao Departamento de Contabilidade e Controle Interno de condições técnicas e legais para garantir o empenho e pagamento de despesas relacionadas com a folha de pagamento, do 13º salário, atendimento a convênios e limites constitucionais legais, saúde e educação e despesas gerais, com vistas ao encerramento do exercício e ao recesso desta egrégia casa legislativa.

Portanto não se trata de uma autorização genérica, incondicionalmente concedida na LOA ou no início do exercício por uma lei qualquer, trata-se de uma lei específica para possibilitar o

encerramento do ano, que entrou em vigor já nos últimos meses do ano, ou seja, em 29 de outubro de 2008.

Adicionalmente, temos a informar que o Município de São José do Cedro trabalha com o Orçamento Geral elaborado ao nível de Elemento de Despesa cujas Fontes de Recursos dificultam sobremaneira a execução orçamentária, pois competem simultaneamente a disponibilidade financeira e a orçamentária no mesmo espaço de tempo. Exaustivamente, bem sabem os técnicos dessa Corte que, por exemplo, se está a empenhar a folha de pagamento do 13º ou a folha mensal da competência dezembro num elemento de despesa com fonte de recursos SUS União (PSF, ACS, etc.) e não há disponibilidade financeira porque o Ministério da Saúde ainda não mandou os recursos; então se apela para substituir aquele elemento de despesa por outro idêntico com fonte de recursos próprios (15% de Impostos da Saúde) cuja dotação no final do ano provavelmente já acabou. Assim, a necessidade imediata de dotação orçamentária é sanada através da suplementação por decreto, devidamente autorizada pela Lei Municipal n. 3.552/2008. Ademais, a Câmara de Vereadores precisaria se reunir por duas ou três sessões e não haveria tempo hábil para efetuar os pagamentos e encerrar o ano corretamente se cada vez que enfrentássemos esse tipo de problema tivéssemos de encaminhar lei específica.

Ainda, com relação ao Decreto nº 128/2008 temos a informar que a tabela elaborada pelos técnicos também está equivocada, pois se trata de suplementação por excesso de arrecadação, devidamente autorizada nos termos do art. 7º da Lei nº 3.471 – LOA e não transposição nem remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra.

Considerações do Corpo Técnico

Primeiramente, quanto ao fato dos Decretos 98, 99, 122 e 128 se referirem a Créditos Suplementares e não Especiais, conforme sustentado pela defesa, assume papel irrelevante ante o fato concreto, pois mesmo se tratando de Créditos Suplementares seria necessário haver na Lei que os autorizou o detalhamento das dotações alteradas, fato que não ocorreu, conforme será adiante demonstrado. Ademais, como faz prova a fl. 462, o Decreto nº 128, em seu artigo 1º menciona textualmente tratar-se de Crédito Especial e a ementa sustenta que tal crédito foi aberto “de acordo com a Lei Municipal nº 3.552, de 29 de outubro de 2008”, e não com base no art. 7º da LOA, Lei nº 3.471, como alegado nas justificativas.

Quanto à matéria em foco, vigora no âmbito desta Corte o seguinte entendimento, exarado via Prejulgado nº 1.312, de 10/03/2003, nos seguintes termos:

Os créditos suplementares e especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo, mediante prévia exposição justificativa e indicação da origem dos recursos correspondentes. Pode haver autorização na Lei Orçamentária Anual, conforme arts. 165, §8º, da Constituição Federal e 7º, I, da Lei nº 4.320/64, somente para as hipóteses de superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação e operações de crédito, sendo irregulares as autorizações na Lei Orçamentária Anual para as suplementações cujos recursos sejam resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de que trata o art. 43, III, da Lei nº 4.320/64.

A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual. (grifou-se)

Daí, conclui-se que a restrição levada a efeito pelo Corpo Instrutivo deste Tribunal, ao levantar a necessidade de prévia autorização legislativa específica, como é o caso da presente restrição, não deflui de entendimento subjetivo, mas sim, de entendimento colegiado fixado pelo Tribunal Pleno, órgão máximo de decisão desta Corte.

O responsável defende que a autorização legislativa prévia houve, e materializou-se através da Lei nº 3.552/2008 (fls. 463 e 551), porém observando-se o conteúdo da Lei em questão, facilmente se constata que nela não consta a indicação regular das despesas envolvidas.

Isso porque, na administração pública, as despesas devem seguir determinada classificação, por força da aplicação dos artigos 12 e 13 da Lei nº 4.320/64 c/c o artigo 3º, *caput* e § 3º, artigo 5º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, classificação que deve ser observada desde a elaboração das leis orçamentárias, conforme preceituado no *caput* do art. 15 da Lei antes citada.

Por outro lado, as leis que admitem alterações orçamentárias são extensões da Lei Orçamentária Anual, e como tal devem preencher os mesmos requisitos, no que couber, aplicáveis a esta, mera aplicação lógica do preceito jurídico de que o acessório segue o principal, sendo assim, aquelas devem apresentar as despesas com as classificações pertinentes, fato que não ocorreu com a Lei nº 3.552/2008 (fl. 453 e 551).

Desta forma, os atos de alterações orçamentárias sob comento, não de ser considerados irregulares, pois se basearam em Lei que não preencheu requisitos mínimos para promover alterações no orçamento municipal, ficando, portanto, mantida a restrição.

A.8.2 – Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64

A.8.2.1 – Divergência entre os registros constantes do Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 – Balanço Financeiro com os constantes no Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante, envolvendo a conta Depósitos, em afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64

A comparação entre os registros constantes no Anexo 13 – Balanço Financeiro (fl. 125) e Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante (fl. 130), ambos da Lei nº 4.320/64, evidencia existência de inconsistência nos registros da conta Depósitos, conforme a seguir demonstrado:

	Anexo 13		Anexo 17	
	Receita	Despesa	Inscrição	Baixa
Consignações	73.261,61	73.261,61	72.280,49	72.280,49
D.D.O.	889.120,16	1.031.838,50	865.130,90	1.007.849,24
Totais	962.381,77	1.105.100,11	937.411,39	1.080.129,73

O fato concreto afronta a norma contida no art. 85 da Lei nº 4.320/64.

A.8.3 - Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei nº 4.320/64

A.8.3.1 - Divergência de R\$ 37,82 no registro da receita da Dívida Ativa constante no Anexo 2 da Lei 4.320/64 - Receita Segundo as Categorias Econômicas (R\$ 36.352,36) e o constante do Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 36.390,18), em afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64

O Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 - Receita Segundo as Categorias Econômicas (fl. 8), registra para o título 1.9.3.0.00 - Receita da Dívida Ativa, o valor de R\$ 36.352,36. Por outro lado, o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais (fl. 127), no título “Recebimento de Dívida Ativa”, informa o montante de R\$ 36.390,18.

Estando os dois dados correlacionados, evidencia-se uma divergência entre eles na ordem de R\$ 37,82, o que caracteriza afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64.

A.8.4 – Restrição apurada em auditoria “in loco”

A.8.4.1 - Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 8.705,97, em desacordo ao artigo 60, da Lei Federal nº 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

Constatou-se, conforme abaixo relacionado, que o Poder Executivo Municipal de São José do Cedro liquidou despesas até a data de 31/12/2008, sem que houvesse o devido empenhamento e conseqüentemente a sua inscrição em Restos a Pagar. Tal procedimento faz com que haja uma subavaliação do Passivo Financeiro, gerando um resultado financeiro superavaliado, uma vez que eleva as disponibilidades financeiras do Município.

Com o exposto, entende a Instrução que o valor de **R\$ 8.705,97** deva ser considerado para todos os fins de apuração do cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 42 e, também seu *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como para a apuração do resultado orçamentário e financeiro (déficit/superávit), para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
266	26/01/2009	GELAVIR DELEVATTI & CIA LTDA	750,00	750,00	750,00	VALOR REFERENTE À AUXÍLIO FUNERAL, COMPETÊNCIA DEZ/08
109	12/01/2009	PASEP	6.477,80	6.477,80	6.477,80	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PASEP, COMPETÊNCIA DEZ/08
26	12/01/2009	PASEP	1.478,17	1.478,17	1.478,17	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PASEP, COMPETÊNCIA DEZ/08

(Relatório de Auditoria “in loco” nº 2.771/2009, item IV, subitem 1.1)

(Rel. nº 2.886/2009, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, item A.8.4)

CONCLUSÃO

Considerando o que a Constituição Federal - art. 31, § 1º e § 2º, a Constituição Estadual - art. 113, e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo artigo 22 da Res. TC 16/94, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e o Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se na documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO, a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, referente **às contas do exercício de 2008 do Município de São José do Cedro**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições, todas do Poder Executivo:

A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

A.1. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no montante de R\$ 515.110,89, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI, da Constituição Federal (item A.8.1.1, deste Relatório).

B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

B.1. Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista na LDO (Lei nº 701/2006), em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre, caracterizando afronta ao art. 1º c/c 2º da LDO (item A.6.1.1.1);

B.2. Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO (Lei nº 3.448/2007), em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada até o 6º bimestre, caracterizando afronta ao art. 1º c/c 2º da LDO (item A.6.1.2.1);

B.3. Divergência entre os registros constantes do Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 – Balanço Financeiro com os constantes no Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante, envolvendo a conta Depósitos, em afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.2.1);

B.4. Divergência de R\$ 37,82 no registro da receita da Dívida Ativa constante no Anexo 2 da Lei 4.320/64 - Receita Segundo as Categorias Econômicas (R\$ 36.352,36) e o constante do Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 36.390,18), em afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.3.1);

B.5. Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 8.705,97, em desacordo ao artigo 60, da Lei Federal nº 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) (item A.8.4.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo **PCA 09/00040190**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

IV - DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades levantadas pelo Sistema de Controle Interno (item A.7, subitem 2).

É o Relatório.

DMU/DCM 6, em 13/10/2009

Antônio A. Cajuella Filho
Auditor Fiscal de Controle Externo

Luiz Cláudio Viana
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão em exercício

DE ACORDO
Em 13/10/2009

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria II

Anexo 1

Deduções Educação Infantil

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José do Cedro
Competência: 01/2008 à 06/2008
descricaoEspecificacaoFonteRecurso: 92- Alienação de Bens
descricaoFuncao: 12- Educação
descricaoSubFuncao: 365- Educação Infantil

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
4480	02/12/2008	E. M. SCHOFFEN - ME	114/2008	2.596,00	2.596,00	2.596,00	REF. AQUISIÇÃO DE 01 CASINHA DE BONECA EM MADEIRA E TELHADO DE TELHA, PARA USO NAS ESCOLAS E CRECHES DE ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO.-CONVITE 114/2008-.
4481	02/12/2008	FAUSTON RODRIGO MERGEN-ME		6.785,00	6.785,00	6.785,00	REF. AQUISIÇÃO DE 01 ARMÁRIO EM MDF MELANINA COR BRANCA, 01 BALCÃO EM MDF MELANINA BRANCA, 01 ESCRIVANINHA PARA ESCRITÓRIO EM MDF MELANINA BRANCA E 01 MESA OVAL EM MDF MELANINA BRANCA, PARA USO NAS ESCOLAS E CRECHES DE ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO.
4478	02/12/2008	ILSE VARGAS - ME		2.680,00	2.680,00	2.680,00	REF. AQUISIÇÃO DE 03 ARMÁRIOS EM MDF DUAS PORTAS, 04 CADEIRAS COM BRAÇO E RODINHAS E 03 MESAS EM MDF PARA USO NAS ESCOLAS E CRECHES DO ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO.
4479	02/12/2008	ILSE VARGAS - ME		799,00	799,00	799,00	REF. AQUISIÇÃO DE 01 IMPRESSORA LASER JET 2015, PARA USO DAS ESCOLAS E ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO.
4475	02/12/2008	MADE MOVEIS CEDRENSE LTDA	114/2008	4.800,00	4.800,00	4.800,00	REF. AQUISIÇÃO DE 01 COZINHA EM FÓRMICA BRANCA BRILANTE E 01 MESA MEDINDO 1,20 X 1,80, PARA USO NAS ESCOLAS E CRECHES DE ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO.CONVITE 114/2008.
4482	02/12/2008	MARCIANO LEMES DA SILVA - ME	114/2008	1.400,00	1.400,00	1.400,00	REF. AQUISIÇÃO DE 01 BALANÇO COM DUAS CADEIRINHAS E 01 CARROSSEL PARA USO NAS ESCOLAS E CRECHES DE ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO.CONVITE 114/2008.
4476	02/12/2008	RUI NIEDERMAIER ME	114/2008	16.160,00	16.160,00	16.160,00	REF. AQUISIÇÃO DE 10 AQUECEDORES, 01 BATEDEIRA, 01 CENTRÍFUGA, 02 FOGÕES COM 6 BOCAS, 02 FORNOS ELÉTRICOS 45 LTS, 01 FREEZER COM TAMPA 220LTS, 01 MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE, 01 MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS 12KG, 01 MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS EM FIBRA E 01 REFRIGERADOR BIPLEX 274 LTS PARA USO NAS ESCOLAS E CRECHES DO ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO.CONVITE 114/2008.

4477	02/12/2008	RUI NIEDERMAIER ME	114/2008	790,00	790,00	790,00	REF. AQUISIÇÃO DE 05 DVD PLAYER PARA USO NAS ESCOLAS E CRECHES DO ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO.CONVITE 114/2008.
------	------------	-----------------------	----------	--------	--------	--------	--

Total VI. Pago (R\$): 36.010,00
Total VI. Liquidado (R\$): 36.010,00
Total VI. Empenho (R\$): 36.010,00
Total de Registros: 8

Anexo 2

Deduções Ensino Fundamental

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José do Cedro
Competência: 01/2008 à 06/2008
descricaoEspecificacaoFonteRecurso: 92- Alienação de Bens
descricaoFuncao: 12- Educação
descricaoSubFuncao: 361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
4473	02/12/2008	FAUSTON RODRIGO MERGEN-ME		20.240,00	20.240,00	20.240,00	REF. AQUISIÇÃO DE 03 ARMÁRIO EM MDF, 02 BALCÕES MDF MELANINA COR BRANCA, 01 CONJUNTO DE DUAS PRATELEIRAS EM MDF MELANINA COR BRANCA, 04 ESCRIVANINHAS PARA COMPUTADOR EM MDF MELANINA COR BRANCA E 01 MESA OVAL EM MDF MELANINA BRANCA, PARA USO NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO.
4472	02/12/2008	ILSE VARGAS - ME		2.325,00	2.325,00	2.325,00	REF. AQUISIÇÃO DE 01 RETROPROJETOR MODELO 511, COM 2000 LUMENS, LAMPADA, TAMPAS, HASTE, COM 220W, PARA USO NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO.
4474	02/12/2008	J.C. ROCKENBACH		7.498,00	7.498,00	7.498,00	REF. AQUISIÇÃO DE 02 ARMÁRIOS, 12 CADEIRAS GRANDES EM MADEIRA, 02 MESAS EM MADEIRA E 02 PRATELEIRAS PARA USO NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO.
4470	02/12/2008	RUI NIEDERMAIER ME	114/2008	698,00	698,00	698,00	REF. AQUISIÇÃO DE 02 TV 20", TELA SEMI PLANA, MOTOR DE ÁUDIO COM CONTROLE REMOTO PARA USO NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO.CONVITE 114/2008.
4471	02/12/2008	RUI NIEDERMAIER ME	114/2008	1.225,00	1.225,00	1.225,00	REF. AQUISIÇÃO DE 07 VENTILADORES DE PSREDE COM 60CM ARGE OSCILANTE COM 03 PÁS GIRATÓRIAS, PARA USO NAS

							ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO.CONVITE 114/2008.
--	--	--	--	--	--	--	--

Total VI. Pago (R\$): 31.986,00
Total VI. Liquidado (R\$): 31.986,00
Total VI. Empenho (R\$): 31.986,00
Total de Registros: 5 de 5

Anexo 3

Deduções Saúde

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de São José do Cedro
Competência: 01/2008 à 06/2008
descricaoEspecificacaoFonteRecurso: 2- Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde
descricaoFuncao: 10- Saúde
descricaoSubFuncao: 301- Atenção Básica

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
709	24/07/2008	CAROLINE FERRAZ		30,00	30,00	30,00	REF.MEIA DIARIA COM DESTINO A SAO MIGUEL DO OESTE-SC., "SEMINARIO", CFME.ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO.
1358	12/12/2008	DIRE FOTOGRAFIAS LTDA ME		54,00	54,00	54,00	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS FOTOGRAFICOS, DA REUNIÃO DOS AGENTES DE SAÚDE NO POSTO DE SAÚDE, ESTAS SERÃO DISTRIBUIDAS NOS MURAIS DO POSTO DE SAÚDE - CIDADE. RECURSO PREVISTO NA RESOLUÇÃO Nº322/2003 DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE E DA PORTARIA Nº 2047/2002, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. (Compra Direta Nº 322/2008)
1291	28/11/2008	ELANDIR JOAO ZANARDI		731,50	731,50	731,50	REF.TRES E MEIA DIARIA COM DESTINO A FLORIANOPOLIS-SC, "CONGRESSO", CFME.ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO.
1292	28/11/2008	ELANDIR JOAO ZANARDI		204,05	204,05	204,05	REF.AQUIS.DE GASOLINA, DEST.AO VEICULO CORSA PLACAS MCP-4793, QDO.A FLORIANOPOLIS-SC, PARTICIPAR DE CONGRESSO FECAM.

708	24/07/2008	MARGARETE A.S.ANDRES		15,00	15,00	15,00	REF.MEIA DIARIA COM DESTINO A SAO MIGUEL DO OESTE-SC., "SEMINARIO", CFME.ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO.
496	04/06/2008	SILENE T.BECKEMKAMP LUNKES		27,00	27,00	27,00	REF.MEIA DIARIA COM DESTINO A CHAPECO-SC., "TREINAMENTO", CFME.ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO.
608	01/07/2008	SILENE T.BECKEMKAMP LUNKES		15,00	15,00	15,00	REF.MEIA DIARIA COM DESTINO A SAO MIGUEL DO OESTE-SC., "TREINAMENTO", CFME.ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO.
1107	23/10/2008	SILENE T.BECKEMKAMP LUNKES		45,00	45,00	45,00	REF.TRES MEIA DIARIA COM DESTINO A SAO MIGUEL DO OESTE-SC., "TREINAMENTO", CFME.ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO.
707	24/07/2008	SONIA V.FERNANDES		15,00	15,00	15,00	REF.MEIA DIARIA COM DESTINO A SAO MIGUEL DO OESTE-SC., "SEMINARIO", CFME.ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO.
1412	30/12/2008	ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITALAR DE CEDRO		135.000,00	135.000,00	135.000,00	PELA TRANSF.DE RECURSOS FINANCEIROS, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CFME.AUTORIZAÇÃO LEI MUNICIPAL NR.3.578/2008/CONVENIO NR.018/2008.

Total VI. Pago (R\$): 136.136,55

Total VI. Liquidado (R\$): 136.136,55

Total VI. Empenho (R\$): 136.136,55

Total de Registros: 10